

PROJETO DE LEI Nº. 4870 DE 2024**(Do Sr. Túlio Gadêlha)****EMENDA Nº DE 2024****(DO SR. BIBO NUNES)**

Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.

Acrescente-se o Artigo 9º-A ao Capítulo III do Projeto de Lei nº. 4870/2024, a seguinte redação:

Art. 9º-A. As atividades previstas no Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação (ROVUC), ou em documento similar decorrente do plano de uso público de unidades de conservação federais, após aprovação pelo órgão competente, serão consideradas pré-aprovadas para execução pelos gestores públicos ou privados responsáveis pela administração das referidas unidades.

§ 1º. O órgão competente deverá atuar exclusivamente na discussão da fase operacional das atividades, limitando-se a avaliar a forma de execução que apresente o menor impacto possível sobre a Unidade de Conservação, sua fauna e flora, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e os objetivos de conservação.

§ 2º. A pré-aprovação das atividades previstas no ROVUC visa:

I - Garantir maior celeridade e eficiência na implementação do uso público nas Unidades de Conservação;



* C D 2 4 3 3 6 3 5 0 1 0 0 0 *

II - Assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade para os gestores públicos e privados responsáveis pela execução das atividades;

III - Promover o desenvolvimento sustentável por meio da visitação ordenada e ambientalmente responsável;

IV - Valorizar o plano de manejo e o plano de uso público como instrumentos técnicos de planejamento e gestão das Unidades de Conservação.

§ 3º. As atividades deverão observar diretrizes de boas práticas ambientais, com foco em:

I - Mínima intervenção sobre o meio ambiente;

~~II - Monitoramento ambiental contínuo para avaliar impactos potenciais;~~

III - Promoção de educação ambiental e conscientização dos visitantes;

IV - Inclusão de comunidades locais e povos tradicionais, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo desburocratizar e otimizar a execução das atividades de uso público previstas nos planos de manejo e em documentos complementares, como o Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação (ROVUC). **O ROVUC é uma ferramenta institucional de apoio ao planejamento do uso público, aprovado pela Portaria ICMBio nº 1.148, de 19 de dezembro de 2018. Documento que considera a vocação das unidades de conservação, orientando a diversificação e a implementação de distintas experiências de visitação.**

A pré-aprovação das atividades validadas tecnicamente no ROVUC assegura maior celeridade e eficiência na implementação das ações de visitação, evitando a necessidade de múltiplas aprovações para atividades já planejadas com rigor técnico e alinhadas aos objetivos de conservação ambiental.



* C D 2 4 3 3 6 3 5 0 1 0 0 0 *

Além disso, a proposta busca proporcionar segurança jurídica e previsibilidade aos gestores públicos e privados responsáveis pela administração das Unidades de Conservação, garantindo que as atividades de visitação possam ser executadas de maneira organizada e com respeito aos princípios da sustentabilidade. Ao assegurar a valorização do ROVUC e do plano de uso público como instrumentos fundamentais de planejamento, a emenda fortalece o papel técnico desses documentos, permitindo que sejam efetivamente aplicados e promovendo o desenvolvimento sustentável por meio do uso responsável das áreas protegidas.

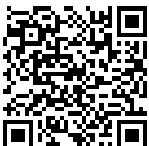
A visitação ordenada e ambientalmente responsável é uma ferramenta essencial para a geração de renda, inclusão social e valorização das comunidades locais, além de fomentar a conexão entre a sociedade e a natureza, através do turismo ecológico, educação ambiental e atividades recreativas. A atuação do órgão competente estará restrita à fase operacional das atividades, garantindo que a forma de execução adote práticas que minimizem os impactos sobre a fauna, flora e demais atributos naturais das unidades.

Por fim, a proposta assegura o equilíbrio entre preservação e uso público, permitindo que as Unidades de Conservação cumpram seu papel de conservação da biodiversidade, geração de conhecimento científico e promoção de experiências significativas de conexão com o ambiente natural, ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento local. Dessa forma, a emenda promove um avanço significativo na gestão das Unidades de Conservação, alinhando eficiência, sustentabilidade e inclusão social em benefício da sociedade e do meio ambiente.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.

Deputado Bibo Nunes

PL/RS



* C D 2 4 3 3 6 3 5 0 1 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bibo Nunes)

Acrescente-se o Artigo 9º-A ao
Capítulo III do Projeto de Lei nº.
4870/2024, a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD243363501000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bibo Nunes (PL/RS) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 3 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

